# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Errata*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ubirajara**
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

**Câmara Municipal de Ubirajara**
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO**

**Errata**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

**RETIFICAÇÃO DO NOME DA LEI Nº 1382, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO NOME DA LEI ORDINARIA Nº 1382, DE 07 DE JUNHO DE 2023, REDIGIDA INDEVIDAMENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, resolve:

**ARTIGO 1º.** Fica retificado o nome da lei ordinária 1382/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 2º.** Lei complementar Nº 03/2023, com data de 07 de junho de 2023.

**ARTIGO 3º.** Essa retificação entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 07 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Ubirajara, 07 de agosto de 2023.

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**
*Prefeita de Ubirajara*
Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG: 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

**LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 07 DE JUNHO DE 2.023.**

***Altera a Lei Complementar nº 001/2022, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e institui o plano de cargos, salários e carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Ubirajara, e dá providências correlatas", e dá outras providências.***

***ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,*** *Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei: Faz saber que o Poder Legislativo aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

**Artigo 1º.** Fica revogado o parágrafo único, do art. 82, da Lei Complementar nº 001/2022, que possui a seguinte redação:

"Art. 82. [...]
Parágrafo único. O servidor público efetivo e estável, que vier a desempenhar Função Gratificada fará jus à incorporação deste em seus vencimentos, na proporção de 20% (vinte por cento) por ano trabalhado, até o valor máximo da gratificação recebida ininterruptamente naquele período, não excedendo o valor da maior gratificação."

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ubirajara, 07 de JUNHO de 2.023.

**Adriana Bocardi Allegretti**
**Prefeita do Município de Ubirajara**

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG: 21.[illegible].019-1
CPF: 200.114.108-41